



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 01/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital  
**Processo nº:** 00480-00006390/2018-95  
**Assunto:** Inspeção para verificação dos atos e fatos da gestão da NOVACAP  
**Ordem(ns) de Serviço:** 122/2018-SUBCI/CGDF de 28/06/2018

## I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia Urbanizadora da Nova Capital, durante o período de 30/08/2018 a 21/09/2018, objetivando Inspeção na Unidade acima referenciada..

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada dos processos abaixo relacionados e os seus respectivos processos de pagamento.

PROCESSOS	OBJETO
112.000.444/2017	Construção de 4 praças nas quadras 311, 109/110, 309 e 108 no Setor Noroeste
112.001.434/2017	Unidade Básica de Saúde na Área Especial 09 A Setor Norte Planaltina
112.000.950/2017	Reforma do Campo Sintético da QN 311
112.002.180/2017	Aquisição de Placas de Sinalização
112.000.519/2017	Conclusão da Obra do Case de Brazlândia
112.000.768/2017	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção com fornecimento de peças do sistema de climatização no Hospital de Santa Maria
112.001.482/2017	Reconstrução de 4 quadras poliesportivas em Planaltina



112.001.909/2017	Construção de 2 módulos de banheiros públicos e estação elevatória no Deck Sul
------------------	--

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

## II - RESULTADOS DOS EXAMES

### 1 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

#### 1.1 - REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES SEM O SERVIÇO DE DRENAGEM E ACESSIBILIDADE

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Ao observar o Projeto Básico para reforma do campo de quadra sintética da QN 311 da Samambaia, foi verificado que a equipe técnica da NOVACAP levantou todas as necessidades de intervenção na obra para adequar ao seu perfeito funcionamento. Entretanto, houve limitação de recursos financeiros da RA XII – Samambaia.

O art. 23 da Lei nº 8.666/93 assim estabelece:

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante de tal fato, o orçamentista retirou os itens do alambrado, limpeza de caneleta, execução de passeio e execução de piso tátil de alerta e direcional. A equipe de auditoria entende que por limitações monetárias possa se fazer reformas em etapas, porém ressalta que de nada adianta fazer a recolocação do piso sintético da quadra sem que as condições de drenagem estejam restabelecidas, visto que reduzirá muito a vida útil do pavimento e implicará rapidamente em novo dispêndio com reforma.



Também não se pode prejudicar a população com corte em itens de serviço a acessibilidade de mobiliários públicos, pois tal atendimento está previsto na Lei nº 10.098 /2000 – normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentado no Decreto nº 5296 /2004 no art. 2º, I.

Art2º - Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva.

Em resposta, Despacho SEI- GDF NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA /DIOB, a NOVACAP informou que iniciou processo (SEI nº 00112-00005784/2018-60) para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básico e executivos de urbanização e estudos ambientais. Também foi criado processo (SEI nº 00112-00038598 /2018-15) sugerindo ao Departamento Infraestrutura que verificasse a viabilidade e adotasse as medidas necessárias para elaboração de procedimento operacional padrão, portaria ou instrução normativa, a fim de assegurar que os projetos sejam compatíveis com a realidade encontrada na obra.

Entretanto, a equipe de auditoria mantém o ponto para que seja averiguado no próximo exercício, se as medidas elencadas pela NOVACAP foram efetivadas

### **Causa**

#### **Em 2017:**

- Falta de recursos orçamentários para total e plena execução da obra

### **Consequência**

- Redução da vida útil da obra e também desrespeito a legislação de acessibilidade nos equipamentos públicos

### **Recomendação**



- Criar um procedimento operacional padrão-POP, portaria, instrução normativa ou qualquer outro documento no sentido de orientar os responsáveis da área técnica e de licitações com o propósito de assegurar que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam realizadas somente após reavaliação dos projetos, de modo a garantirem a sua plena execução

## **1.2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREJUDICADOS POR ERRO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90/2017, em 23/11/2017, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção com fornecimento de peças do sistema de climatização no Hospital de Santa Maria. A empresa vencedora foi a Climática Engenharia Eireli EPP, CNPJ 02.604.476/0001-67, com desconto de 50,59%. Quem assegurou que a proposta de preços estava em conformidade com o edital foi Fernando Moraes – Chefe da Ascal/Pres. Porém, a proposta inicial da empresa vencedora apresentava erros tanto no percentual de BDI quanto no percentual de encargos sociais, porém as falhas não foram detectadas pela equipe de licitação.

O Presidente da Comissão de Licitação encaminhou a proposta vencedora à equipe técnica, com intuito de averiguar a proposta técnica, mesmo após já ter declarado a vencedora da licitação. A equipe técnica propôs uma alteração na planilha orçamentária de serviços, com alteração do valor de referência e revogação da licitação. Diante deste fato, a licitação foi revogada e ocorreu novo procedimento em 11/01/2018, sendo homologada como vencedora a Dan Engenharia, CNPJ 00.630.999/0001-52.

A equipe de auditoria observou que não houve uma justificativa para alteração da planilha orçamentária após o procedimento licitatório, visto que, anteriormente, havia sido desenvolvido pela NOVACAP o edital de licitação e o termo de referência. Há que se ressaltar que pode haver erros técnicos, porém eles necessitam ser justificados para as 14 empresas do certame anterior. Também há que ponderar que a falta de zelo no desenvolvimento deste termo de referência causa prejuízo à população, haja vista que problemas na climatização impedem o uso de equipamentos médicos, o que prejudica a prestação de serviço de saúde.



Em resposta, Despacho SEI- GDF NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA /DIOB, a NOVACAP informou que iniciou processo (SEI nº 00112-00005784/2018-60) para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básico e executivos de urbanização e estudos ambientais. Também foi criado processo (SEI nº 00112-00038598 /2018-15) sugerindo ao Departamento Infraestrutura que verificasse a viabilidade e adotasse as medidas necessárias para elaboração de procedimento operacional padrão, portaria ou instrução normativa, a fim de assegurar que os projetos sejam compatíveis com a realidade encontrada na obra.

Entretanto, a equipe de auditoria mantém o ponto para que seja averiguado no próximo exercício, se as medidas elencadas pela NOVACAP foram efetivadas.

### **Causa**

#### **Em 2017:**

- Procedimento licitatório sem os devidos cuidados na elaboração do termo de referência e planilha orçamentária

### **Consequência**

- Possibilidade de contratação desvantajosa para a Administração

### **Recomendação**

- Elaborar um roteiro de procedimento antes de se publicar os editais, com a revisão de todos os elementos técnicos.

### **1.3 - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Ao verificar o processo da reforma do campo de grama sintética QN 311 – Samambaia, a obra foi paga em uma única medição, e realizada o seu recebimento provisório em 28/06/2018. O relatório circunstanciado do executor do contrato está muito genérico, com poucas informações do ocorrido na obra, enquanto que o diário de obra não



registrou nenhum detalhe de como se procedeu à execução; Consta apenas um item geral “execução de grama sintética”. Também não há informação se após o recebimento provisório há algum reparo a ser realizado. Entretanto, até a presente data não foi realizado o recebimento definitivo.

Tal procedimento desrespeita o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93

Art.73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços

(...)

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

3º o prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados ou previstos no edital.

Em resposta, Despacho SEI- GDF NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA /DIOB, a NOVACAP informou que iniciou processo (SEI nº 00112-00018198/2018-85) para que fossem adotadas medidas necessárias a fim de proceder a emissão do termo de recebimento definitivo da obra. Também encaminhou o Memorando 17009831 reiterando a solicitação, para que seja dada celeridade aos procedimentos que devem ser adotados, inclusive, se há algum ajuste a ser realizado.

Entretanto, a equipe de auditoria mantém o ponto para que seja averiguado no próximo exercício, se as medidas elencadas pela NOVACAP foram efetivadas.

## **Causa**

### **Em 2017:**

- Não acompanhamento do rito na execução e conclusão da obra

## **Consequência**



- Dificuldades de ajustes, caso necessários, na obra recém executada, considerando que a empresa já desmobilizou o canteiro

### Recomendação

- Criar um procedimento operacional padrão-POP, portaria, instrução normativa ou qualquer outro documento no sentido de orientar os responsáveis da área técnica para que nas contratações de obras e serviços de engenharia seja realizado um acompanhamento efetivo da execução e conclusão das obras;
- Providenciar o recebimento definitivo da obra, observando se há algum ajuste a ser realizado.

## III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Brasília, 10/09/2019

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 11/09/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **7A6A7FBD.681A0EB0.93A4559A.BD9F15A5**

---